

CONTRATO Nº 030/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE
TAMBORIL DO PIAUÍ** E A EMPRESA
MANOEL SERVIO R DE SA, NA FORMA
ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: **MANOEL SERVIO R DE SA**, inscrito no CNPJ nº 58.191.916/0001-56, com sede na rua Oscar Gil Castelo Branco, nº 2977, sala 200, Teresina-PI, CEP 64.055-020, neste ato representado pelo Sr.º **Manoel Sérgio Ribeiro de Sá**, CPF nº 026.761.963-40, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminado, conforme **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de gestão escolar, abrangendo as atividades de instalação in loco, implantação, manutenção presencial, desenvolvimento de funcionalidades, suporte técnico contínuo e capacitação dos usuários, com a finalidade de atender às demandas operacionais e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí-PI**, conforme documentação anexada no processo administrativo que originou esta contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Administrativo, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011/2026**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA E PRAZO**

O CONTRATADO iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pelo CONTRATADO é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação de serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual, o valor total de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND	VALOR DA IMPLANTAÇÃO (PAGAMENTO ÚNICO)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL DO MENSAL + IMPLANTAÇÃO (R\$)
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR, ABRANGENDO AS ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO IN LOCO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PRESENCIAL, DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI.	12	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 51.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte do CONTRATADO com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos

do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do(s) serviço(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com o CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção

CLÁUSULA SÉTIMA DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

EDUCAÇÃO- DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE -MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO-ELEMENTO DE DESPESA-FONTE- 3.3.90.39-FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-12.361.0007.2036.0000- FUNDEB- ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.39-FONTE: 540-FUNCIONAL PROGRAMÁTICA12.361.0071.2041.0000.
--

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete o CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete o CONTRATADO:

- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo o CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à educação e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará o CONTRATADO sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE garantida a defesa prévia do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A PMTP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

É vedado a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

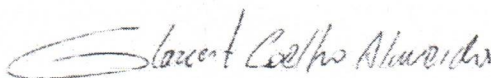
Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI, 14 de maio de 2026.



Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MANOEL SERVIO R
DE
SA:58191916000156

Assinado de forma digital
por MANOEL SERVIO R DE
SA:58191916000156
Dados: 2026.05.14 18:07:54
-03'00'

Manoel Sérgio Ribeiro de Sá
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

Id:030E86F1D4D08D37



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058841.007-2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, TRIBUTÁRIO E AMBIENTAL, VISANDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.553.606/0001-30.

CONTRATADA: GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.248.243/0001-08.

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO A QUANTIA ANUAL DE R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E GISELA CARVALHO DE FREITAS (PELA CONTRATADA).

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União-PI

Id:13B5C89637488D3C



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050108.013/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.783.827/0001-19.

CONTRATADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.722.296/0001-17.

VALOR TOTAL: R\$ 446.230,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ASSINAM: ELAINE ALMEIDA DE MELO MENESES (PELA CONTRATANTE) E JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA (PELA CONTRATADA).

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União-PI

Id:13B5C89637488F7B



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

PRIMEIRO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027457.013/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.553.606/0001-30, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: PROSERV FACILITIES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31.045.476/0001-72.

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

FUNDAMENTO: ART 107 DA LEI 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2026.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ASSINAM: ELAINE ALMEIDA DE MELO MENESES (PELA CONTRATANTE) E ADDAN VINICIUS NUNES MORAIS (PELA CONTRATADA).

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:0E28B2B4C1208F7F



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÊIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

PRIMEIRO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 419/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033367.021/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.553.606/0001-30, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DR. JOSÉ DA ROCHA FURTADO.

CONTRATADA: J A OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.356.109/0001-17.

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

FUNDAMENTO: ART 107 DA LEI 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2025.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ASSINAM: JUÇARA GONÇALVES DE CASTRO (PELA CONTRATANTE) E EXPEDITO JOSE DA CUNHA TEIXEIRA (PELA CONTRATADA).

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:1252831DD9BE8B3F



EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 030/2026.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1011/2026 - Dispensa Eletrônica nº 002/2026.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de gestão escolar, abrangendo as atividades de instalação in loco, implantação, manutenção presencial, desenvolvimento de funcionalidades, suporte técnico contínuo e capacitação dos usuários, com a finalidade de atender às demandas operacionais e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: **MANOEL SERVIO R DE SA**, inscrito no CNPJ nº 58.191.916/0001-56, com sede na rua Oscar Gil Castelo Branco, nº 2977, sala 200, Teresina-PI, CEP 64.055-020, neste ato representado pelo Sr.º **Manoel Sérgio Ribeiro de Sá**, CPF nº 026.761.963-40, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação Direta - Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Federal 10.024/2019.

FONTE DE RECURSOS:

EDUCAÇÃO - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA-FONTE - 3.3.90.39 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 12.361.0007.2036.0000 - FUNDEB - ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39 - FONTE: 540 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.361.0071.2041.0000.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de maio de 2026.

Id:167C52587FEE1620



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, convoca os interessados do ramo pertinente para contratação de empresa especializada no ramo de pensão/hospedagem para prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de todas as refeições inclusas, destinada ao atendimento de pessoas assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí-PI, que necessitem deslocar-se à cidade de Teresina-PI para realização de tratamentos de saúde, exames laboratoriais e demais atividades correlatas, conforme termo de referência acostado ao Edital e demais condições de execução estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1036/2026/PMTP – PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026/PMTP (REPUBLIÇÃO)**, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A referida contratação, a publicação do Edital, assim como o envio das propostas, acontecerão no período de 05 de junho de 2026 a 10 de junho de 2026, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br". Para maiores informações, contatar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: cpitamborildopi@gmail.com.

Tamboril do Piauí-PI, 03 de junho de 2026.

Hemilton da Silva Aguiar
Comissão de Contratação/CC/PMTP

Visto:

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:OCC56C0DF12818C7



PORTARIA Nº 079/2026, de 03 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 030/2026**, vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1011/2026**, **Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 002/2026/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **MANOEL SERVO R DE SA**, inscrita no CNPJ nº 58.191.916/0001-56, na data de 14 de maio de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 03 de junho de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:0738562C7B001D31



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí



EDITAL DE PREMIAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB (ciclo 2)

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de Tamboril - PI!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Estado do Piauí.

Deste modo, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL - PI**, torna público o presente edital elaborado com base na **Lei nº 14.399/2022** (Lei PNAB), na **Lei nº 14.903/2024** (Marco regulatório do fomento à cultura), no **Decreto nº 11.740/2023** (Decreto PNAB), no **Decreto nº 11.453/2023** (Decreto de Fomento) e na **Instrução Normativa MNC nº 10/2023** (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Tamboril - PI, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Tamboril.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados até 24 (vinte e quatro) agentes culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, aprovada através de Lei Municipal:

Fonte: 719 (Política Nacional Aldir Blanc);

Elemento de Despesa: 33.90.31 Premiações.

2.4. Prazo de inscrição

Do dia **08/06/2026** até o dia **21/06/2026**.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural, residente no Município de Tamboril - PI, há pelo menos 01 (ano), com atuação no setor cultural, devidamente comprovada, de pelo menos 02 (dois) anos.

(Continua na próxima página)